



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LIMA DA SILVA

1

ANTEPROJETO DE LEI: 003/2017

CRIA O AUXILIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME / FARDAMENTO PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO – DMTU, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme / Fardamento, a ser pago ao Agente de Trânsito, no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU.

§ 1º - Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os integrantes da fiscalização de trânsito do DMTU obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõe o Uniforme/Fardamento dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º - Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

Art. 2º O Auxílio Fardamento será devido aos Agentes de Trânsito que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º O pagamento do Auxílio Fardamento será realizado anualmente, em duas etapas, uma a ser paga no primeiro semestre (mês de março) e outra no segundo semestre (mês de setembro).

§ 2º O valor total (anual) do Auxílio Fardamento será correspondente a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirirem e manterem em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento interno ou em outro Ato Normativo.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se como efetivo exercício na Corporação:

I - Estar subordinado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, exercendo função de Agente de Trânsito e Transporte de Marabá, lotado no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTU;

II - Estar exercendo as atividades inerentes às atividades laborais de Agente de Trânsito, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LIMA DA SILVA

2

Natureza externa ou interna;

III - Estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regimento Interno e demais Regulamentos aprovados para o órgão;

Art. 5º Para efeitos desta Lei, não se considera efetivo exercício na Corporação:

I - Os afastamentos para:

- a) exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;
- b) exercer cargo em sindicato com prejuízo das funções.

Art. 6º Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição de Uniforme a todos os servidores ocupantes dos empregos efetivos descritos no artigo 1º desta Lei, enquanto estejam exercendo função de chefia, cargo de confiança, o de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas dos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação a que se refere o "caput" deste artigo, os Agentes de Trânsito que ocupem cargo de chefia dentro da estrutura do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU e que em razão da natureza de suas atividades, estejam obrigados a utilizar o uniforme.

Art. 7º As fardas, equipamentos e acessórios deverão ser adquiridos, preferencialmente, em estabelecimento com sede em Marabá, visando a padronização dos Agentes de Trânsito, bem como o desenvolvimento econômico e social da cidade.

§ 1º As lojas fornecedoras deverão se ater ao modelo de fardamento, equipamentos e acessórios, que deverão atender um padrão conforme estabelecido em Decreto estabelecido pelo gestor municipal.

§ 2º As empresas fornecedoras de uniforme deverão ter seus modelos aprovados pelo Secretaria Municipal de Segurança, que verificará se cumpri o padrão estabelecido.

Art. 8º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra os “Agentes de Trânsito”, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LIMA DA SILVA

3

Art. 10º Os valores do Auxílio Fardamento deverão observar destino específico previsto nesta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de Agosto de 2017.

Rodrigo Lima da Silva
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LIMA DA SILVA

4

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei n. 003 de 2017, que pleiteia a criação do Auxílio Fardamento para a Aquisição de Uniforme / Fardamento para os Agentes de Trânsito e Transporte no âmbito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, no município de Marabá – PA, conforme cópia em anexo.

É importante frisar que no desempenho de suas atividades o Agente de Trânsito e Transporte representa o próprio Município de Marabá em sua apresentação individual, e por isso é extremamente importante que o mesmo esteja “com fardamento novo e bem traquejado”, pois isso é imprescindível para que o município transmita uma boa imagem à sociedade.

Infelizmente, por questões burocráticas, o Agente de Trânsito e Transporte fica impedido de estar bem trajado por conta de diversos fatores, entre eles, a liberação de orçamento e, principalmente o trâmite licitatório para a compra de fardamentos, muitas vezes confeccionados com tecidos de má qualidade e medidas erradas. A Segurança Pública prescinde que a atividade do Agente de Trânsito e Transporte seja contínua e ininterrupta, e o uso de um uniforme de qualidade e resistente aos fatores climáticos de nossa região com a aferição científica devida, torna-se uma necessidade urgente.

A elaboração desse anteprojeto de Lei visa entre outros anseios, propiciar aos Agentes de Trânsito e Transporte o atendimento aos padrões mínimos de conforto, durabilidade, resistência, visibilidade e comodidade para os diversos tipos de operações e trabalhos desenvolvidos por estes profissionais.

Esta proposição é de fundamental importância para garantir uma prestação mínima de serviço digna, pelos profissionais supracitados uma vez que devido à dificuldade encontrada para a aquisição de uniformes, este anteprojeto de Lei seria a maneira mais viável para conseguirmos ultrapassar esta questão que causa imensos transtornos a prestação de serviços a sociedade marabaense.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO LIMA DA SILVA

5

Ante o exposto, em observância aos princípios constitucionais vigentes, esperamos contar com a vossa colaboração e o entendimento dos senhores Vereadores, torna-se imprescindível à aprovação do pleito ora pretendido.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Marabá.

Sala de Sessões, 08 de Agosto de 2017.

Rodrigo Lima da Silva
Vereador - PRB